

LEI N° 6002, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Assegura ao Profissional de educação física que presta serviços personalizados “PERSONAL TRAINER” livre acesso, sem ônus, nas academias e similares nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao profissional de educação física que presta serviços personalizados (“personal trainer”) livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - Fica vedada a cobrança de taxas e qualquer restrição de acesso a profissionais de educação física que prestarem serviços personalizados em academias e estabelecimentos similares, durante o atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 3º - O descumprimento da vedação contida no artigo 2º desta lei, considerando a razoabilidade, a proporcionalidade, o direito a defesa e a progressividade, acarretará:

I- advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - interdição do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).





A handwritten signature in blue ink, reading "GLÊDSON LIMA BEZERRA".

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Auricélia Bezerra





LEI

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Assegura ao Profissional de educação física que presta serviços personalizados "PERSONAL TRAINER" livre acesso, sem ônus, nas academias e similares nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao profissional de educação física que presta serviços personalizados ("personal trainer") livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - Fica vedada a cobrança de taxas e qualquer restrição de acesso a profissionais de educação física que prestarem serviços personalizados em academias e estabelecimentos similares, durante o atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 3º - O descumprimento da vedação contida no artigo 2º desta lei, considerando a razoabilidade, a proporcionalidade, o direito a defesa e a progressividade, acarretará:

I- advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento;

IV - interdição do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

FELIPE MIKael

VASQUES

MONTEIRO:0479017 VASQUES

Assinado de forma digital

por FELIPE MIKael

MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora autora: Auricélia Bezerra